



VOTO

PROCESSO: 00058.020752/2018-69

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, por meio dos artigos 8º e 11, confere à ANAC a competência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, fica evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

1.2. Como apontado nos autos, por um lapso à época da edição do regulamento, não foram incorporados ao RBAC 26 os parágrafos 26.21(c)(3) e (4) previstos no *14 CFR Part 26, Amdt. 26-5*, os quais se referem à aplicabilidade do cumprimento do parágrafo 26.21(b) a requerentes de emendas a Certificados de Tipo – CT, sendo sua incorporação ao RBAC 26 importante para que se cumpra o completo intuito dos requisitos de prevenção do dano generalizado por fadiga.

1.3. O lapso, contudo, não trouxe consequências práticas, pois todas as emendas aos Certificados de Tipo que foram requeridas à Agência, após a aprovação da Emenda nº 1 ao RBAC 26, também cumpriram os requisitos americanos, os quais exigem a prevenção ao dano generalizado por fadiga. Apesar disso, esta emenda é necessária, pois pode haver futuros requerentes que não se certifiquem por autoridades estrangeiras.

1.4. Ressalto ainda que, conforme apontado pela SAR, esta emenda não afeta os requerentes cujos Certificados de Tipos tenham sido solicitados após a aprovação da primeira emenda ao RBAC 26, uma vez que toda requisição de emenda ao Certificado de Tipo de avião categoria transporte contemplou os requisitos de dano generalizado por fadiga constantes das emendas aos RBACs 25 e 26 publicadas no Diário Oficial da União do dia 08/03/2013.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 26, com a incorporação dos parágrafos 26.21(c)(3) e (4), referentes à aplicabilidade do cumprimento do parágrafo 26.21(b) a requerentes de emendas a Certificados de Tipo.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, Diretor, em 22/05/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3033802** e o código CRC **FD3AA9D0**.

SEI nº 3033802